

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: AURICÉLIA

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra profissionais da educação no âmbito das instituições de ensino do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

1º

2º
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3º
ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4º
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5º
DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6º

7º

PROJETO DE LEI _____/2026

31 de Março de 2026

AUTORA: AURICÉLIA BEZERRA

EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra profissionais da educação no âmbito das instituições de ensino do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, medidas de prevenção, proteção e responsabilização em casos de violência física, moral, psicológica ou qualquer forma de agressão contra profissionais da educação em exercício de suas funções.

Art. 2º Em caso de agressão ocorrida no ambiente escolar ou em decorrência dele, a direção da unidade de ensino deverá:

- I – acionar imediatamente a autoridade policial competente;
- II – registrar boletim de ocorrência;
- III – comunicar os responsáveis legais do agressor, quando este for menor de idade;
- IV – acionar o Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou adolescente;
- V – garantir atendimento médico imediato à vítima, quando necessário.

Art. 3º Os pais ou responsáveis legais por aluno menor de idade poderão ser responsabilizados civil e administrativamente pelos atos de violência praticados, inclusive com obrigação de reparar eventuais danos materiais, morais ou físicos causados ao profissional da educação.

Art. 4º O profissional da educação vítima de violência terá assegurado o direito ao atendimento médico e psicológico, bem como a manutenção de sua remuneração durante eventual afastamento decorrente do ocorrido, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à valorização dos profissionais da educação e à cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fortalecer a proteção aos profissionais da educação no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, assegurando medidas de prevenção e resposta imediata em casos de violência.

A escola deve ser um espaço seguro de aprendizagem, convivência e respeito. Entretanto, casos de agressões contra professores e servidores da educação vêm se tornando cada vez mais frequentes, comprometendo não apenas a integridade física e emocional dos profissionais, mas também o bom funcionamento do ambiente escolar.

Diante disso, a presente proposta busca estabelecer protocolos claros de atuação, garantindo a intervenção imediata das autoridades competentes, a responsabilização dos envolvidos e o devido amparo às vítimas.

Além disso, reforça-se a importância da participação da família na formação ética e social dos estudantes, contribuindo para a construção de uma cultura de paz, respeito e valorização da educação.

AURICÉLIA BEZERRA

VEREADORA AUTORA